



PARECER Nº 1419/2014

Processo nº : 02968/2013
Origem : Prefeitura Municipal de Arraias - TO
Responsável : Antônio Wagner Barbosa Gentil – Gestor
Assunto : Prestação de Contas de Consolidadas – Exercício de 2012

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2012 do Poder Executivo de Arraias - TO, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil – Gestor à época, submetida ao Tribunal de Contas Estadual para fins de apreciação e emissão de Parecer Prévio, consoante dispõe o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 1º, I da Lei nº 1.284/2001 e artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Além das peças processuais que compõem o presente processo (vários elementos exigidos na Lei nº 4.320/64 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2011) instruem os autos a Análise Conclusiva do Controle Interno, o Relatório de Acompanhamento Contábil apresentado pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal – COACG e o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 02/2013, redigido pela Quarta Diretoria de Controle Externo – 4ª DICE, o Despacho nº 129/2014 em que o Relator determinou a citação dos responsáveis e o envio dos autos a 4ª DICE, ao Corpo Especial de Auditores e a este Parquet para manifestação; Certidão nº 417/2013/RELT4-CODIL; e a Análise de Defesa nº 114/2014.

Visando assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, LIV e LV da CRFB/88, bem como pelo que dispõe no art. 27, I e art. 80, caput da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c o art. 202 e art. 205 do Regimento Interno deste Sodalício, os autos foram encaminhados para a Coordenadoria de Diligências – CODIL, para proceder a citação dos responsáveis, através do Despacho nº 129/2014, para apresentar seu esclarecimento e/ou juntar documentação que justificasse os apontamentos constantes no Relatório de Análise nº 02/2013, sendo que os Senhores Antônio Wagner Barbosa Gentil –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR GERAL OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Gestor e Alessandro Abreu Lopes – Controle Interno, foram considerando *REVEIS*, nos termos do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal e a Senhora Kátia Pereira Gonzaga – Contadora respondeu a Citação, apresentando documentos e informações, conforme o Expediente nº 3262/2014.

Em nova oportunidade a 4ª DCE analisou a documentação juntada aos autos e em sua Análise de Defesa nº 114/2014, considerou as justificativas apresentadas que foram suficientes e deixou o posicionamento a cargo da instância superior.

O Corpo Especial de Auditores, por meio do Parecer nº 1446/2014, após analisar detalhadamente todos os itens do processo, manifestou entendimento no sentido de que o Tribunal emita Parecer Prévio pela *Aprovação* das contas consolidadas do Município de Arraias - TO, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil – Gestor à época, nos termos do art. 1º, inciso I; 10, III e § 1º, 103 e 104 da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 6º e 8º da Resolução Normativa – TCE nº 17/2003.

Vista ao Ministério Público de Contas.
Em síntese, este é o breve relatório.

Ao Ministério Público junto ao TCE-TO, por força de suas atribuições constitucionais e legais, cabe o exame da legalidade das contas de gestores ou ordenadores de despesas, com base nos relatórios e conclusões elaborados pelos órgãos de apoio técnico e da Auditoria desta Casa de Contas.

A Lei Orgânica nº 1.284/2001 desta Corte de Contas assim preceitua:

“Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, e no caso de municípios que tenha menos de duzentos mil habitantes, no prazo de cento e oitenta dias.”

No exame da Prestação de Contas Consolidadas, o Tribunal de Contas exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR GERAL OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Da análise dos autos, verifica-se que o Gestor atendeu as exigências constitucionais, aplicando corretamente os recursos públicos dentro dos limites exigidos com pessoal, educação e saúde, sendo que a despesas com pessoal do Executivo e Legislativo foram no valor de R\$ 7.310.907,08, fazendo os cálculos observou-se que o percentual foi de 55,70%, estando dentro dos limites estabelecidos pelo art. 19, inciso III da Lei nº 101/2000, a despesa na manutenção e desenvolvimento do ensino representou 32,30%, os gastos com os profissionais da Educação representaram 65,13% (FUNDEB) e as despesas com as ações e serviços de Saúde Pública representaram 15,83%, cumprindo, desse modo, a legislação pertinente.

Extrai-se dos presentes autos que a 4ª Diretoria de Controle Externo considerou como justificadas todas as alegações apresentadas pelos responsáveis, conforme Análise de Defesa nº 114/2014.

Desse modo, entendo que foram identificadas algumas falhas nas Contas Consolidadas, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados para apresentar suas alegações de defesa, bem como, que as falhas remanescentes possuem natureza contábil, e são passíveis de serem aceitas, por não caracterizarem malversação ao erário.

Vale destacar que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade pessoal dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras, sendo este procedido na análise das contas dos Ordenadores por este Tribunal, nos exatos termos do artigo 104, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, fundamentado nas disposições do artigo 1º, inciso I e artigo 10, inciso III, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001, entende que deva essa Egrégia Corte de Contas, emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas prestadas pelo Senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil, gestor à época do município de Arraias - TO, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo em vista que o Poder Executivo cumpriu os índices constitucionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de outubro de 2014.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 02/10/2014 16:37:12